



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 051/2015

ORIGEM: Processo de Licitação – TOMADA DE PREÇOS 004/2015

**ASSUNTO:** Solicitação de Parecer - *TOMADA DE PREÇOS*, em regime de *Empreitada por Preço Global*, para contratação de empresa para prestar serviços na construção de uma escola de ensino fundamental, com 02 salas Projeto FNDE - EMEF DOM PEDRO II –Termo de Compromisso PAR No 22319/2014, no Município de Medicilândia.

**Da Preliminar**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno no que atribui ao Controle Interno dentre outras competências, a de realizar levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades da Gestão Pública Municipal, com vistas a verificar a legalidade e legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise manifestação.

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação, acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Departamento de Licitação.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



### DA TOMADA DE PREÇO

Esta modalidade de Licitação está subordinada à Lei nº 10.520/02 e ao Decreto nº 5.450/05, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das fases licitatórias dispostas na Lei nº 8.666/93.

Conclui-se, então, que a referida modalidade licitatória deva estar condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao objeto convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Após o exame dos itens que compõem a análise do processo licitatório, entendo que o mesmo, **está de acordo** com a legislação vigente.

É o parecer.

Medicilândia, 05 de janeiro de 2016

Ana Feio  
Controladora PMM/